



SÃO PAULO URBANISMO
Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

Edital Nº 010/SP-URB/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SP-URB/2022

OFERTA DE COMPRA Nº 801087801002022OC00014

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000278-5

PROCESSO Nº 7810.2022/0000278-5

A **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 43.336.288/0001-82, comunica que se encontra aberta a licitação, **PREGÃO**, tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, na forma **ELETRÔNICA**, sob nº 010/SP-URB/2022, vinculado ao Processo Eletrônico SEI nº **7810.2022/0000278-5**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis Municipais nº 13.278/2002 e nº 14.145/2006, com os Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 54.102/13, nº 54.829/14 e nº 56.475/15, com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016, com a Lei Federal 8.666/93 que será aplicada subsidiariamente a este certame, nos casos expressamente previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016 e o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.02 , além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: **08/06/2022** por meio da página eletrônica www.bec.sp.gov.br.

Data e hora da abertura da sessão pública: **22/06/22** às **10H00**;

Encaminhamento das Propostas: Deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serem encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da **SÃO PAULO URBANISMO** com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, através de Despacho do Presidente, e indicados no sistema pela autoridade competente.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Seguradora, para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, para empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), conforme Especificações Técnicas que se encontram detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

1.1. A forma, prazo e condições para a prestação dos serviços estão devidamente explicitados nos anexos abaixo relacionados, os quais fazem parte integrante e indissociável deste Edital:

1.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

1.1.2. Anexo II - Minuta de Contrato;

1.1.3. Anexo III - Modelo de Carta para Apresentação de Proposta de Preços;

1.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

1.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

1.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

1.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Empresa de Pequeno Porte e Microempresa;

1.1.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à fazenda do município de São Paulo;

1.1.9. Anexo IX - Modelo de Declaração de Isenção/Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1. Que estiverem previamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar deste Pregão, usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto Municipal nº 56.475/15.

2.2. NÃO poderá participar deste Pregão a empresa:

2.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição

2.2.2. COOPERATIVA, conforme Decreto Municipal nº 52.091/2011

2.2.3. Que estiver sob processo de recuperação judicial, falência ou insolvência civil, salvo se for apresentada a certidão positiva e o Plano de Recuperação devidamente aprovado, além da documentação que demonstre o seu regular cumprimento, sem prejuízo do atendimento das demais condições de habilitação;

2.2.4. Que tenha sido condenada por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;

2.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital;

2.2.6. Pessoa física não enquadrada como empresa individual, equiparada à pessoa jurídica, nos termos do art. 150, § 1º, do Decreto nº 3.000, de 19/03/1999;

2.2.7. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco inteiros por cento) do capital social seja diretor ou empregado da **SP-URBANISMO**;

2.2.8. Declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar ou contratar por ato de qualquer órgão do Poder Público Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, nos termos da Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e Instrução TCM nº 02/2016, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.10. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.11. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.12. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.13. Que tiver nos seus quadros de Diretoria, pessoa que participou, em razão do vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.3. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item 2.2:

2.3.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimento licitatório, na condição de licitante;

2.3.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

a. dirigente da **SP-URBANISMO**;

b. empregado da **SP-URBANISMO** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c. autoridades de quaisquer órgãos públicos vinculados à Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP);

2.3.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **SP-URBANISMO** há pelo menos 06 (seis) meses.

2.4. O registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos através do endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.4.1. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no mesmo endereço eletrônico, em “*Manuais*”.

2.5. O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **SP-URBANISMO** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.6. A participação no certame está condicionada, ainda, a que a **LICITANTE** declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.7. Também, como requisito para participação, as declarações referidas nos subitens 2.7.1 e 2.7.2 abaixo deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br, no momento da abertura do certame, tendo como prazo máximo o início da etapa de lances;

2.7.1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo **Anexo IV**;

2.7.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme modelo **Anexo VI**, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, realizada conforme os itens 2.6 e 2.7, sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas neste Edital.

2.8. As **LICITANTES** deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares

do objeto do presente Pregão, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do respectivo Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;

2.9. A **LICITANTE** deverá examinar e considerar cuidadosamente todas as informações, instruções, exigências, modelos, especificações, decretos, leis e outras referências constantes deste Edital, ou cabíveis nesta Licitação.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados por meio eletrônico, em campo próprio *“Edital e Anexos - Incluir pergunta”*, disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, isto é, **até às 17h00 do dia 17/06/2022;**

3.2. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

3.3. Não serão conhecidos os esclarecimentos apresentados fora do prazo legal;

3.4. Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Eventuais impugnações ao ato convocatório deste Pregão deverão ser apresentadas por meio eletrônico, em campo próprio *“Edital e Anexos - Impugnar Edital”*, disponível no endereço www.bec.sp.gov.br, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, isto é, **até às 17h00 do dia 17/06/2022;**

4.1.1. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado por setor técnico, pelo setor responsável e pela Assessoria Jurídica, decidirá sobre eventual impugnação até **02 (três) dias úteis**.

4.1.2. As decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas;

4.1.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.2. Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela **LICITANTE**.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e no horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio www.bec.sp.gov.br.

5.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as **LICITANTES** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

5.3. Cabe à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS E DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As **LICITANTES** deverão registrar o(s) valor(es) da(s) sua(s) proposta(s) até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas no sistema eletrônico;

6.1.1. O registro do valor da proposta deve ser efetuado no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br, na opção *“Pregão – Entregar/Substituir Proposta”*, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas

administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

6.1.2. Formulados os preços totais de cada lote, o fornecedor deverá concordar com os termos do edital e com a declaração do tipo de empresa que ele representa.

6.2. As propostas terão **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital de Pregão;

6.3. Até a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema.

CAPÍTULO VII - DO EMPATE DAS PROPOSTAS

7.1. Em caso de empate de propostas entre **LICITANTES**, do mesmo valor, o próprio sistema fará o desempate, automaticamente, sob o comando do pregoeiro, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O(a) Pregoeiro(a) fará a análise das propostas, de acordo com o objeto licitado, observada a sua descrição, conforme o disposto no **Anexo I – Termo de Referência** ;

8.1.1. Quando não houver registro de propostas para uma licitação, a mesma será declarada **DESERTA**.

8.2. Será **desclassificada** a proposta, por decisão motivada do(a) Pregoeiro(a):

8.2.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

8.2.2. Que apresente preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.2.3. Que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.2.4. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.2.5. Que for apresentada por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.3 deste Edital;

8.2.6. Oferecer propostas alternativas.

8.2.7. Aquela enquadrada em qualquer das hipóteses previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.3. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço mensal, a tendidas as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.

8.4. O sistema divulgará uma grade ordenatória, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas;

8.5. O(a) Pregoeiro(a) irá selecionar a opção *“Efetuar início da etapa de lances”*, onde será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas;

8.5.1. Será informado, pelo Chat, sobre o início da etapa de lances para o item selecionado.

8.5.2. Quando houver apenas uma proposta classificada, não haverá etapa de lances, seguindo, automaticamente, para a etapa de negociação;

8.6. A formulação de lances será efetuada, com o valor mensal, e xclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

8.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada em ambos os casos, o valor da redução mínima entre eles, de R\$ 100,00 (cem reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo

valor;

8.8. A etapa de lances terá a **duração inicial de 15 (quinze) minutos**;

8.8.1. A duração da etapa de lances será prorrogada 3 (três) minutos, automaticamente pelo sistema, quando houver lance válido ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período anterior, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances válidos;

8.8.2. O sistema informará, automaticamente, via chat, toda vez que houver prorrogação;

8.9. No decorrer da etapa de lances, as **LICITANTES** serão informadas pelo sistema eletrônico:

a. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

8.10. A etapa de lances será considerada **encerrada**, em sala virtual de disputa, findos os períodos de duração já indicados;

8.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante;

8.11.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

8.12. Com base na classificação, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.12.1. A microempresa e empresa de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, e que seja detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

8.12.2. O sistema informará, por meio do chat, que está iniciado o direito de preferência para o item selecionado.

8.12.3. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas.

8.13. Não havendo apresentação de novo preço inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do **direito de preferência**, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, estabelecidas na Lei Complementar 123/2006, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições já indicadas;

8.13.1. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

8.14. Na sequência, será iniciada a “*Etapa de Negociação Ativa*”, em que o(a) Pregoeiro(a) irá **negociar** com o autor da melhor oferta, com base na classificação, mediante troca de mensagens no sistema, com vistas à redução do preço;

8.14.1. O menor valor obtido durante a negociação, através do chat, deverá ser informado pelo **LICITANTE** ganhador, necessariamente, no campo “*Melhor Oferta/Origem*”;

8.15. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade** do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito;

8.15.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes à época, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante e de acordo com o preço de referência, devidamente juntado aos autos.

8.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) a seu critério, poderá suspender a sessão para análise da documentação, ou da amostra, se for o caso.

8.16.1. O sistema informará no chat sobre o encerramento da aceitabilidade do preço e o início da Etapa de Habilitação.

CAPÍTULO IX – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

9.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) Pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

9.2.1. Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

9.2.2. Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital, sem prejuízo dos atos realizados;

9.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo à **LICITANTE** detentora da melhor oferta, para o envio da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo **Anexo III – Carta para Apresentação de Proposta de Preços**, com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados e negociados, bem como todos os documentos de habilitação, **que deverá ser efetuado obrigatoriamente pelo sistema**, no sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br e através do e-mail licita@spurbanismo.sp.gov.br;

10.1.1. A **LICITANTE** deverá encaminhar o Anexo do item 10.1, através da opção “Enviar Anexo”, em um único arquivo de até 4 (quatro) Megabytes;

10.1.2. Se a **LICITANTE** detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 10.1, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

10.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer da área requisitante ou de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SP-URBANISMO**, para orientar sua decisão;

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a **LICITANTE** deixar de enviar a Proposta de Preços e a Planilha Orçamentária com os valores atualizados ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

CAPÍTULO XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. A **LICITANTE** detentora da melhor oferta deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

11.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Pessoa Natural ou empresário individual:

- a)** Cédula de identidade do representante legal;
- b)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- c)** Cópia do Passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro;

11.1.1.2. Pessoa Jurídica:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme a respectiva natureza, bem como suas alterações, eleição de seus administradores, procuração, ata de

assembleia que outorgue poderes ao representante e dados pessoais dos representantes, quando não constarem em contrato social ou estatuto;

b) Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis, acompanhada do ato formal de designação da diretoria em exercício;

c) A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**), quando for o caso com a indicação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro** de Contribuinte **Estadual**, se houver, ou **Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da **LICITANTE**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, como se segue:

b1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, por meio da unidade administrativa da sede da Licitante; **ou**

b.1.1.) Se a sede da licitante for no Estado de São Paulo, **Certidão Negativa de Débito**, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**, em conformidade com a Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 02/05/2013); **ou**

c) Certidão negativa de Débitos Tributários **Mobiliários**, relativa à sede da **LICITANTE**:

c1) A **LICITANTE** sendo sediada no Município de São Paulo deverá apresentar **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**, expedida pela **Procuradoria Geral do Município de São Paulo - PGM**, referente aos débitos inscritos em **Dívida Ativa**; **ou**

c2) Caso a **LICITANTE** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá também apresentar **Declaração**, conforme **Anexo VIII – Modelo de Declaração da PMSP**, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame;

c3) Caso a **LICITANTE** sediada fora do Município possua qualquer cadastro como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar todas as respectivas Certidões Negativas de Débitos Tributários Mobiliários da sede e filiais;

c4) **CADIN** municipal.

11.1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**FGTS**);

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011;

11.1.2.6. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

11.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e

apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação aplicável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.1.3.1.1. O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1946;

11.1.3.1.2. As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito;

11.1.3.2. A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,0; ILC maior ou igual a 1,0; e ISG maior ou igual a 1,0:

Índice de Liquidez Geral (ILG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Índice de Solvência Geral (ISG) = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

11.1.3.3. Nas situações que as empresas licitantes não atinjam, em um dos índices mencionados no item **11.1.3.2**, valor maior ou igual ao valor do índice previsto no edital, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da contratação;

11.1.3.4. As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados;

11.1.3.5. Certidão negativa de pedido de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

11.1.3.6. No caso de sociedade simples deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.1.3.7. No caso de certidão positiva, a **LICITANTE** deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões);

11.1.4. Relativos Qualificação Técnica:

11.1.4.1. Atestado(s) e/ou Certidão de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **LICITANTE**, que demonstre(m) a execução de trabalhos similares quanto às suas características, para comprovar desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

11.1.4.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrados, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

11.1.4.2. Certidão expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, informando que a seguradora está autorizada a operar no ramo de seguro de vida em grupo e que não está em regime de intervenção, liquidação extrajudicial, fiscalização extraordinária e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

11.1.4.3. A Licitante não poderá constar na relação das empresas submetidas a regimes especiais, emitida e/ou divulgada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

11.1.5. Além dos documentos de habilitação, a **LICITANTE** apresentará, ainda, **declarações** datadas e assinadas por seu representante legal, a saber:

11.1.5.1. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Impedimento;

11.1.5.2. Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, conforme **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88;

11.1.5.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração das Exigências da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – **Anexo VII**, subscrita por seu representante legal e por contador habilitado;

11.1.5.4. Anexo VIII – Modelo de Declaração do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo;

11.1.5.5. Anexo IX – Modelo de Declaração de Isenção / Não incidência de Tributos da Fazenda Estadual;

11.1.5.6. Todas as declarações deverão ser apresentadas no original em papel timbrado e assinadas pelo responsável;

11.1.6. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que apresente alguma restrição nos documentos quanto à regularidade fiscal;

11.1.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas como ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogada por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da **SP-URBANISMO**.

11.1.7. Exceto as declarações previstas no subitem 11.1.5., que deverão ser apresentadas no original, os demais documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples, devidamente acompanhada do original.

11.1.8. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores da data de abertura desta licitação;

11.1.9. Admitir-se-á ao exclusivo critério do(a) Pregoeiro(a) o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes e existentes à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentados no prazo máximo de **03 (três) dias**, sob pena de inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278/2002 com a redação dada pela Lei Municipal nº 14.145/2006;

11.1.10. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “*não são válidas para fins licitatórios*”;

11.1.11. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.1.12. O(A) Pregoeiro(a), a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 11.1.5. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

11.1.13. Se a **LICITANTE** desatender as exigências habilitatórias, ou descumprir o prazo estabelecido para a apresentação das mesmas, a licitante incorrerá na penalidade descrita em 16.1.1 e o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

11.1.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.

11.1.15. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que

trata o item 8.11, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.1.15.1. Caso nenhuma licitante se enquadrar no disposto do item 11.1.15., a Licitação será considerada **FRACASSADA**.

CAPÍTULO XII – DOS RECURSOS

12.1. Finalizada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o sistema informa, automaticamente, por meio do chat, que a partir daquele momento, qualquer licitante poderá interpor recurso.

12.1.1. O(a) Pregoeiro(a) concederá o prazo de **10 (dez) minutos**, para aquele(s) **LICITANTE(S)** que tiver(em) interesse, manifestar sua intenção de recorrer, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema (“*Manifestação intenção de recurso*”);

12.2. Se houver interposição de recurso(s), o(a) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

12.2.1. Ao(à) pregoeiro(a), nesta análise, não caberá fazer qualquer avaliação quanto ao mérito dos recursos, devendo apenas verificar se estes recursos apresentam ou não motivação;

12.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis**, após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. As demais **LICITANTES** ficarão, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também no próprio sistema, **em igual número de dias**, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. Os **memoriais de recurso e contrarrazões de recurso**, quando houver, somente poderão ser apresentados por intermédio do sistema, opção “*RECURSO*”.

12.4.1. Decorridos esses prazos, o(a) Pregoeiro(a) terá o **prazo de 3 (três) dias úteis** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente;

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implicará decadência desse direito, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à **LICITANTE VENCEDORA** na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

12.5.1. A falta de apresentação das razões de recurso, **em campo próprio do sistema**, também importará na decadência do direito de recorrer e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

12.5.2. Não será considerada válida a manifestação de interpor recurso informada pelo “*Chat*”.

12.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A **adjudicação** do objeto deste Pregão será realizada após decisão dos recursos, quando houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, estando sujeita à homologação da Autoridade Competente da **SP-URBANISMO**;

13.1.1. Na ausência de recurso ou na sua negativa de aceitabilidade durante a Etapa de Juízo de Admissibilidade, o(a) Pregoeiro(a) irá declarar a **LICITANTE** como vencedora, bem como adjudicar-lhe-á o objeto do certame;

13.1.2. Nos casos em que houver interposição de recursos, os mesmos serão decididos e, após, o Presidente da SP-Urbano adjudicará o objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**;

13.2. Adjudicado o objeto à licitante vencedora, o Presidente da **SP-URBANISMO** promoverá a **homologação** da licitação e o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital;

13.2.1. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

13.3. Os originais da documentação de habilitação e anexos deverão ser apresentados no prazo de até **02 (dois) dias**, mediante protocolo na **Rua Líbero Badaró, 504 – 15º andar, conjunto 151 B, Centro, CEP 01008-906, São Paulo, SP.**

CAPÍTULO XIV - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A) E DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1. Caberão ao(a) Pregoeiro(a) as atribuições dispostas no art. 5º B, do Decreto nº 43.406/2003, introduzido pelo Decreto nº 55.427/2014, bem como:

I - Processar licitações, receber e responder pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

II - Receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - Desclassificar propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório;

IV - Receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos no instrumento convocatório;

V - Receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à instância superior e competente, na hipótese de não se reconsiderar a decisão proferida;

VI - Intimar os interessados das decisões proferidas nos procedimentos;

VII - Encaminhar o processo eletrônico da licitação à instância competente para adjudicar (no caso em que houver recurso) o objeto à licitante vencedora e a homologar a licitação;

VIII - Convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato;

IX - Propor à instância superior e competente a revogação ou anulação da licitação;

X - Propor à instância superior e competente a aplicação de sanções, quando for o caso;

XI - Em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias;

XII - Em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

14.1.1. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório;

14.1.2. Os atos e decisões praticados no pregão são de absoluta responsabilidade do pregoeiro.

14.2. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.3. À Autoridade Competente da **SP-URBANISMO** caberá as atribuições dispostas no art. 5º A, do Decreto nº 43.406/2003, introduzido pelo Decreto nº 55.427/14.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a **SP-URBANISMO** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 3 (três) dias úteis**, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 83, da Lei n.º 13.303/2016;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando

solicitado pela **LICITANTE VENCEDORA** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **SP-URBANISMO**;

15.3. É facultado à **SP-URBANISMO**, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

15.4. O registro da **LICITANTE** no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato, nos termos da Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005 e do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006;

15.5. Impede, ainda, a celebração do contrato e aditamentos, nos termos da **Orientação Normativa PGM nº 03/2012**, o registro da **LICITANTE**:

15.5.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, da Controladoria Geral da União, denominado **CEIS**;

15.5.2. No Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, do Estado de São Paulo, denominado **e-Sanções**;

15.5.3. Na **Relação de Empresas Apenadas**, emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura da Cidade de São Paulo;

15.5.4. Nas licitações internacionais as empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos por tradutor juramentado.

15.6. Ocorrida uma das hipóteses previstas no item 15.4 e 15.5 e seus subitens, a **SP-URBANISMO** poderá convocar a segunda classificada, e assim sucessivamente, até lograr a assinatura do Contrato, não cabendo à **LICITANTE** qualquer indenização ou direito, seja a que título for;

15.7. O contrato será disponibilizado para assinatura via SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura de São Paulo. Para tanto, é necessário que a **LICITANTE VENCEDORA** possua Cadastro de “Usuário Externo” no mencionado sistema, bem como cadastro da “Senha Web”;

15.7.1. Caso ainda não possua Senha Web, é necessário solicitar e desbloquear referida senha, seguindo o passo a passo, através do site da Secretaria da Fazenda: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/senhaweb/>

15.7.1.1. No momento do cadastro poderá ser utilizado o Certificado Digital, que facilita o processo de aquisição de senha, pois dispensa a necessidade de desbloqueio da mesma;

15.7.2. Após criada a senha web ou, para os que já tiverem, basta acessar o site do Portal de Processo Administrativos: <http://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>, entrar em “*Requerimento, Assinatura e Comunique-se*”, realizar o login utilizando a senha web e **aceitar os Termo de Uso** do site;

15.7.3. Ao aceitar os Termos de Uso do Portal de Processos, o usuário da Senha Web será automaticamente cadastrado como usuário externo do SEI, identificado por seu CPF ou CNPJ;

15.7.4. No ícone “*Documentos para assinatura*” aparecerá a quantidade de documentos disponíveis para assinatura da contratada.

15.8. A **LICITANTE CONTRATADA** desta licitação deverá prestar **GARANTIA** de execução contratual **em até 05 (cinco) dias úteis** após a data de assinatura do contrato, podendo optar por: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja valor será correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, sendo que, a **validade da garantia**, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.8.1. Se a **CONTRATADA** prestar a garantia na modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ser paga à vista e o documento comprobatório da quitação ser entregue juntamente com o depósito da garantia.

Deverão ser reconhecidas as assinaturas da apólice de seguro;

15.8.2. Não será permitida garantia em títulos gravados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade e **no caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução**, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE** para fazê-lo;

15.8.3. A garantia de execução contratual, quando prestadas nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia deverá observar as normas editadas pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF, que dispõe que essa garantia somente poderá ser oferecida por estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio no Município de São Paulo;

15.8.3.1. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos constantes da garantia.

15.8.4. O NÃO recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

15.8.5. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CAPÍTULO XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A adjudicatária, garantida a prévia defesa, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela recusa em assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, que só deixará de ser aplicada nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

16.1.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista no Item 16.1 se o impedimento à assinatura do Termo de Contrato decorrer da **não apresentação da documentação original de habilitação** exigida no item 11.1 e seus subitens, no prazo e local informados durante a sessão pública;

16.2. A **LICITANTE** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

16.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, observados os prazos ali fixados.

CAPÍTULO XVII – DOS PAGAMENTOS

17.1. Vide Cláusula Oitava da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CAPÍTULO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Vide Cláusula Sexta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital

CAPÍTULO XIX – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. Vide Cláusula Nona da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **SP-URBANISMO** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento das **LICITANTES** da licitação;

20.2. A **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação da respectiva **LICITANTE**, ou, ainda, caso o contrato já tenha sido firmado, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3. A qualquer tempo, antes da comunicação do resultado, a **SP-URBANISMO** poderá inabilitar a **LICITANTE** ou desclassificar sua proposta, sem que caiba a esta direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa;

20.4. As **LICITANTES** intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/ inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as **LICITANTES**, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às **LICITANTES** por qualquer meio de comunicação ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

20.8. A **SP-URBANISMO** não disponibilizará recursos tecnológicos, nem suas instalações, conexões ou qualquer outro meio que auxilie o acesso ao sistema eletrônico, às **LICITANTES** em participar do certame;

20.9. Das sessões públicas de processamento deste Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico gera, automaticamente, a **ata da sessão pública**, na qual ficam registradas as ações praticadas pelo(a) Pregoeiro(a) e licitantes durante a sessão pública, com informações sobre o resultado de cada item;

20.10. Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente na sede da **SP-URBANISMO**;

20.10.1. Os prazos indicados neste Edital, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

20.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, serão competentes as Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

São Paulo, 07 de junho de 2022.

NIVALDETE S. C. DE JESUS

PREGOEIRA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SP-URB/2022

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000278-5

1. OBJETO

Contratação de Empresa Seguradora, para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, para empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), nas seguintes condições:

2. CONDIÇÕES PARA SEGURO DE VIDA EM GRUPO

2.1. Segurados

Serão considerados como segurados:

- Empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo que optarem expressamente pelo benefício;
- Cônjuge ou companheiro (a) em união estável na forma da Lei, de forma automática, de todos os empregados segurados optantes;

2.2. Coberturas

A Apólice cobrirá e indenizará os sinistros consistentes em:

- Morte (qualquer causa);
- Morte por Acidente
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- Assistência funeral familiar em caso de morte dos segurados e dependentes (cônjuges) por qualquer causa e acidental.

2.3. Morte qualquer causa

- Empregados = 20 (vinte) vezes o último salário
- Cônjuge/companheiro (a) em união estável na forma da lei: 10 (dez) vezes o último salário do empregado

2.4. Morte Acidental

- Empregados = 40 (quarenta) vezes o último salário
- Cônjuge/companheiro (a) em união estável na forma da lei: = 20 (vinte) vezes o último salário do empregado

2.5. Invalidez permanente total ou parcial por acidente

Indenização correspondente em até 100% (cem por cento) do capital segurado, em caso de invalidez total ou parcial por acidente, conforme tabela da SUSEP em virtude da lesão física sofrida.

- Empregados = 20 (vinte) vezes o último salário

- Cônjuge/companheiro (a) em união estável na forma da lei: até 10 (dez) vezes o último salário do empregado segurado empregado.

3. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

Serão aceitos no Seguro de Vida em grupo todos os empregados que optarem expressamente pelo benefício e seus cônjuges ou companheiros (as) em união estável na forma da lei, sem limite de idade e sem carências para serem cumpridas, nas condições de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico, desde que informados na relação inicial a ser fornecida pela SP-Urbanismo. Para os admitidos após o início da vigência, a idade limite para ingressar no Seguro é de 65 anos, estendendo-se essa condição ao cônjuge ou, companheiro (a) em união estável na forma da lei.

4. GARANTIAS DO SEGURO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR

Em caso de falecimento de empregados optantes e cônjuges ou companheiros, garante o reembolso de despesas com o funeral, permitindo que a família escolha os serviços que quer contratar, no valor de até 06 (seis) salários mínimos.

No caso de falecimento do cônjuge, o reembolso será feito, mediante a apresentação dos recibos originais das despesas com o funeral, em nome do empregado e, no caso do falecimento do empregado, mediante a apresentação dos recibos em nome de um dos seguintes familiares: cônjuge, filhos ou pais.

O reembolso deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

4.1. Segurados

- Empregados;
- Cônjuge ou companheiro (a) em união estável na forma da lei.

5. DA ADEÇÃO AO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Serão incorporados automática e imediatamente à apólice de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, os empregados contratados na vigência do contrato, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), observado o limite de idade estabelecido nas “Condições de Aceitação”, mediante simples comunicação feita pela São Paulo Urbanismo à contratada.

Os segurados terão livre designação de beneficiários. Na ausência de beneficiário indicado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o seguro será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista na Legislação Civil.

Os eventuais afastamentos dos empregados segurados, por qualquer causa, desde que não resultem na ruptura do vínculo empregatício, não serão motivos para a não aceitação ou cessação do seguro, desde que o pagamento mensal do prêmio não seja interrompido.

A exclusão dos empregados abrangidos pelo seguro, objeto desta licitação, quando desligados do quadro funcional da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, ocorrerá no mês seguinte ao da efetiva rescisão do contrato de trabalho, período em que permanecerão cobertos pelo seguro.

6. DA ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes nos salários nominais de seus empregados.

As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os empregados ativos.

As atualizações de capitais segurados abrangem também todos os empregados que, em vida, receberam

indenização parcial por acidente.

7. DA TAXA

A Taxa Percentual Mensal se manterá fixa por toda a vigência do contrato e será aplicada sobre o Capital Mensal Segurado, que será apurado pelo somatório dos salários mensais dos empregados participantes do seguro.

8. DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

9. VALOR DO CONTRATO

Sempre que ocorrer reajuste salarial ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados, alterando o somatório dos salários dos segurados, o valor total do contrato será corrigido **automaticamente**, aplicando-se o Percentual Mensal, então em vigor, sobre o novo valor do somatório obtido.

Se tais reajustes salariais ou acréscimo no número de empregados ultrapassarem o valor contratual previamente estimado, a complementação decorrente do acréscimo de despesa deverá ser feita por aditamento.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

O contrato será firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

DADOS PARA CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS - ATUALIZADO ATÉ 31/05/2022					
Nascimento	Sexo	Salário	Estado Civil	Optante	Situação
25/07/1949	M	5.736,26	C	S	ATIVO
15/02/1951	F	12.568,88	S	S	ATIVO
30/07/1951	F	4.191,42	S	S	ATIVO
17/09/1951	F	23.441,77	C	NÃO	ATIVO
25/06/1953	M	18.396,98	D	NÃO	ATIVO
29/07/1953	M	5.515,66	C	S	ATIVO
04/11/1954	M	7.258,25	C	S	ATIVO
12/01/1955	M	10.868,04	S	NÃO	ATIVO
25/01/1955	M	18.396,98	C	NÃO	ATIVO
25/08/1955	F	17.201,42	S	S	ATIVO
15/09/1955	M	2.617,99	C	S	ATIVO
27/09/1955	F	17.889,43	V	S	ATIVO
15/12/1955	M	6.979,02	M	S	ATIVO
16/01/1956	M	18.605,04	S	S	ATIVO
18/09/1956	F	23.441,77	S	NÃO	ATIVO
06/11/1956	F	7.252,40	D	S	ATIVO
09/10/1957	F	16.539,79	C	S	ATIVO
18/10/1957	F	7.850,50	S	S	ATIVO

04/02/1958	F	16.539,79	C	S	ATIVO
14/03/1958	F	19.349,24	S	S	ATIVO
16/06/1958	M	14.826,21	S	S	ATIVO
28/07/1958	F	13.594,50	C	S	ATIVO
24/09/1958	F	10.330,66	C	S	ATIVO
01/01/1959	M	5.736,26	C	S	ATIVO
21/01/1959	F	17.201,42	S	S	ATIVO
14/02/1959	M	23.441,77	D	NÃO	ATIVO
17/02/1959	M	7.258,25	V	S	ATIVO
13/06/1960	M	5.736,26	C	S	ATIVO
26/06/1960	M	3.185,17	M	S	ATIVO
08/01/1961	M	7.258,25	C	S	ATIVO
16/02/1961	F	12.568,88	M	S	ATIVO
23/09/1961	M	6.979,02	C	S	ATIVO
14/01/1962	M	7.258,25	V	S	ATIVO
10/02/1962	M	6.979,02	C	S	ATIVO
14/12/1962	M	6.452,52	C	S	ATIVO
23/02/1963	F	17.201,42	M	S	ATIVO
21/08/1963	F	7.850,50	C	S	ATIVO
05/11/1963	M	9.933,35	C	S	ATIVO
13/03/1964	F	17.889,43	S	S	ATIVO
21/06/1964	F	12.568,88	C	S	ATIVO
30/06/1964	F	12.568,88	D	S	ATIVO
04/11/1965	M	3.312,56	C	S	ATIVO
25/11/1965	M	13.594,50	C	S	ATIVO
09/02/1966	F	9.933,35	C	S	ATIVO
04/03/1966	F	5.736,26	C	S	ATIVO
11/05/1966	F	13.071,64	S	S	ATIVO
19/10/1966	M	23.550,50	C	S	ATIVO
21/05/1967	M	7.258,25	S	S	ATIVO
06/08/1967	F	19.349,24	C	S	ATIVO
19/08/1967	M	5.515,66	C	S	ATIVO
01/10/1967	M	3.726,19	M	S	ATIVO
07/06/1968	F	12.568,88	S	NÃO	ATIVO
01/07/1968	F	9.933,35	D	S	ATIVO
12/12/1968	M	13.071,64	C	S	ATIVO
15/07/1969	M	9.933,35	C	S	ATIVO
18/09/1969	F	13.594,50	C	S	ATIVO
26/03/1970	F	3.185,17	C	S	ATIVO
16/09/1970	M	9.933,35	C	S	ATIVO
23/04/1972	F	13.071,64	C	S	ATIVO
07/05/1972	M	7.252,40	M	S	ATIVO

22/08/1972	F	14.826,21	D	NÃO	ATIVO
30/08/1973	F	5.515,66	S	S	ATIVO
06/04/1974	M	9.342,31	C	S	ATIVO
08/02/1976	M	9.933,35	C	S	ATIVO
30/04/1976	F	14.826,21	C	S	ATIVO
25/05/1976	M	1.839,33	C	S	ATIVO
08/06/1976	M	19.023,00	C	S	ATIVO
27/10/1976	M	10.868,04	C	S	ATIVO
02/04/1977	F	6.204,36	M	S	ATIVO
08/08/1977	F	17.736,03	S	S	ATIVO
21/05/1978	M	23.441,77	S	NÃO	ATIVO
11/10/1978	M	7.252,40	C	S	ATIVO
10/12/1979	F	17.736,03	S	S	ATIVO
11/12/1979	M	3.185,17	C	S	ATIVO
14/03/1980	F	5.515,66	C	S	ATIVO
10/11/1980	F	9.342,31	S	S	ATIVO
16/01/1981	F	18.396,98	C	S	ATIVO
16/07/1981	M	7.258,25	C	S	ATIVO
01/09/1982	M	10.868,04	S	NÃO	ATIVO
27/01/1983	M	7.252,40	S	NÃO	ATIVO
29/06/1983	F	3.626,21	S	S	ATIVO
07/08/1983	M	10.868,04	S	NÃO	ATIVO
06/09/1983	F	9.342,31	C	S	ATIVO
07/10/1983	M	18.396,98	C	S	ATIVO
14/03/1984	F	7.258,25	S	N	ATIVO
24/04/1985	M	18.396,98	M	S	ATIVO
02/09/1985	F	10.868,04	C	S	ATIVO
16/11/1985	F	5.439,29	C	S	ATIVO
17/02/1986	M	5.439,29	S	N	ATIVO
14/04/1986	F	7.258,25	S	S	ATIVO
02/10/1986	F	18.396,98	C	S	ATIVO
16/06/1987	M	7.258,25	S	S	ATIVO
20/11/1987	M	7.252,40	S	N	ATIVO
23/12/1987	M	7.252,40	S	S	ATIVO
26/11/1988	F	7.258,25	S	S	ATIVO
10/01/1989	F	7.258,25	S	N	ATIVO
10/01/1989	F	7.258,25	M	S	ATIVO
01/03/1989	M	7.258,25	S	S	ATIVO
06/08/1989	F	3.626,21	S	NÃO	ATIVO
02/01/1990	F	18.396,98	S	S	ATIVO
22/06/1990	M	7.258,25	S	S	ATIVO

09/12/1990	F	7.258,25	C	S	ATIVO
02/05/1991	M	10.868,04	S	S	ATIVO
17/10/1991	M	18.396,98	S	S	ATIVO
20/02/1992	F	10.868,04	S	S	ATIVO
03/08/1992	M	5.439,29	S	S	ATIVO
26/01/1993	F	17.736,03	S	NÃO	ATIVO
27/09/1993	F	3.185,17	S	S	ATIVO
06/12/1993	M	5.439,29	S	S	ATIVO
10/03/1994	F	18.396,98	S	NÃO	ATIVO
10/03/1995	M	10.868,04	S	S	ATIVO
20/03/1995	F	3.626,21	S	S	ATIVO
17/11/1995	M	9.342,31	S	NÃO	ATIVO
19/08/1998	F	5.439,29	S	S	ATIVO
06/01/2000	F	10.868,04	S	NÃO	ATIVO

115 1.238.515,54 TOTAL DOS ATIVOS

Nascimento	Sexo	Salário	Estado Civil	Optante	Situação	Afastamento	Data Provável do Retorno
31/03/1964	F	7.548,59	C	S	Auxílio-doença	10/11/2019	00/00/0000
14/10/1950	M	3.062,62	C	S	Aposentado por invalidez	06/10/1999	00/00/0000
19/05/1952	M	4.533,51	C	S	Aposentado por invalidez	20/05/2001	00/00/0000
01/01/1954	F	5.965,75	C	S	Aposentado por invalidez	30/12/2001	00/00/0000
18/08/1958	F	7.258,25	M	S	licença sem remuneração - OUTROS MOTIVOS	28/09/2021	28/09/2023
08/04/1959	M	17.201,42	C	S	licença sem remuneração - OUTROS MOTIVOS	01/12/2021	01/01/2023
17/03/1983	M	7.258,25	S	NÃO	licença sem remuneração - OUTROS MOTIVOS	21/02/2022	21/02/2023
23/08/1988	M	7.258,25	C	S	licença sem remuneração - OUTROS MOTIVOS	18/06/2021	18/06/2023

8 60.086,64 TOTAL AFASTADOS

123 1.298.602,18 TOTAL GERAL

**DADOS PARA CONTRATAÇÃO SEGURO DE VIDA
INFORMAÇÕES DOS CÔNJUGES -
ATUALIZADO ATÉ 31/05/2022**

NASCIMENTO	SEXO
30/04/1946	M
28/09/1946	M
29/08/1948	F
23/04/1950	M
22/01/1953	F
30/06/1953	F
04/09/1957	M
14/11/1957	F

11/02/1958	F
06/05/1958	M
19/06/1958	M
20/10/1958	F
05/05/1960	M
02/02/1961	M
16/02/1961	M
28/07/1961	F
01/03/1962	F
16/04/1962	F
18/04/1962	M
23/06/1962	F
07/05/1963	M
31/10/1963	F
27/04/1964	F
02/02/1965	F
11/08/1965	M
14/10/1965	F
15/11/1966	F
02/12/1966	M
18/07/1967	F
07/02/1968	F
08/03/1968	M
29/06/1968	F
14/12/1968	M
21/08/1970	M
06/01/1971	M
15/01/1971	M
01/05/1971	F
01/08/1971	F
15/04/1972	F
06/06/1972	M
24/07/1972	F
25/10/1972	F
28/03/1973	F
24/06/1974	M
15/05/1975	M
26/05/1976	F
24/01/1978	M
13/03/1979	F
18/04/1979	F
21/04/1979	M
20/08/1979	M
21/11/1980	F
18/06/1981	F
23/07/1981	F
16/09/1981	M
24/11/1981	F
31/12/1981	F
20/08/1983	M
21/09/1983	F
26/09/1985	M

15/07/1986	F
29/07/1988	F
28/11/1988	M
09/07/1989	M
08/05/1993	F
TOTAL	65

QUADRO COMPARATIVO DOS PRÊMIOS E SINISTROS DO PERÍODO DE 2017 - 2021

ANO	SEGURADORA	QT DE SINISTROS	TOTAL DE PRÊMIOS	TOTAL DE SINISTOS INDENIZADOS
2017	ZURICH	01	R\$ 158.503,04	R\$ 122.350,40
01-05/2018	ZURICH	0	R\$ 63.188,75	R\$ 0,00
06-12/2018	MAPFRE	0	R\$ 53.850,64	R\$ 0,00
2019	MAPFRE	01	R\$ 91.355,95	R\$ 40.388,30
01-06/2020	MAPFRE	0	R\$ 41.810,50	R\$ 0,00
07-12/2020	GENTE	03	R\$ 39.650,81	R\$ 372.542,20
01-12/2021	GENTE	04	R\$ 73.632,31	R\$ 862.000,20
TOTAL		09	R\$ 521.992,00	R\$ 1.397.281,10

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/SP-URB/_____(ano)

PROCESSO SEI Nº 7810.2020/0000278-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/SP-URB/2022

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: (Empresa) _____

OBJETO DO CONTRATO Contratação de Empresa Seguradora para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, para empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), conforme Especificações Técnicas que se encontram detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ __, __ (_____)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ __, __ (_____)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: _____

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: _____

NOTA DE EMPENHO: _____

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: _____

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar, neste ato representada por (CARGO), Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, e por (CARGO), Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, ambos domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, (bairro), (cidade/UF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com a Resolução de Diretoria no doc. SEI nº xxxxxxxx e com o Despacho Autorizatório de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº xxxxxxxx), bem como o Pregão Eletrônico nº 005/SP-URB/2022 (sei xxxxxxxx), e com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 13.303/2016, na Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e alterações posteriores, no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.02, nas demais normas complementares, na Proposta de Preços apresentada e na forma das cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, para empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), em conformidade com as condições do Edital e seu **Anexo I**, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição:

1.1.1. SEGURADOS (que optarem expressamente pelo benefício)

1.1.1.1. SEGURO DE VIDA EM GRUPO - São considerados como segurados:

- Empregados da SPURBANISMO;
- Cônjuge, companheiro (a) em união estável na forma a lei, de todos os empregados segurados, de forma automática;

1.1.2. COBERTURAS DE SINISTROS

A Apólice cobrirá e indenizará os sinistros consistentes em:

- Morte (qualquer causa);
- Morte por Acidente;
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente;
- Assistência funeral familiar em caso de morte dos segurados e dependentes (cônjuges) por qualquer causa e acidental.

1.1.2.1. Morte qualquer causa

- Empregados = 20 (vinte) vezes o último salário
- Cônjuge/companheiro (a) em união estável na forma da lei: 10 (dez) vezes o último salário do empregado

1.1.2.2. Morte Acidental

- Empregados = 40 (quarenta) vezes o último salário
- Cônjuge/companheiro (a) em união estável na forma da lei: = 20 (vinte) vezes o último salário do empregado

1.1.2.3. Invalidez permanente total ou parcial por acidente

- Indenização correspondente em até 100% (cem por cento) do capital segurado, em caso de invalidez total ou parcial por acidente, conforme tabela da SUSEP em virtude da lesão física sofrida.
- Empregados = 20 (vinte) vezes o último salário
- Cônjuge/companheiro (a) em união estável na forma da lei: até 10 (dez) vezes o último salário do empregado segurado empregado

1.1.2.4. Em caso de falecimento de empregados optantes e cônjuges ou companheiros, garante o reembolso de despesas com o funeral, permitindo que a família escolha os serviços que quer contratar, no valor de até 06 (seis) salários mínimos.

No caso de falecimento do cônjuge, o reembolso será feito, mediante a apresentação dos recibos originais das despesas com o funeral, em nome do empregado e, no caso do falecimento do empregado, mediante a apresentação dos recibos em nome de um dos seguintes familiares: cônjuge, filhos ou pais.

O reembolso deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora

1.1.3. Serão incorporados automática e imediatamente à apólice de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, os empregados contratados na vigência do contrato, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), observado o limite de idade estabelecido nas “Condições de Aceitação”, mediante simples comunicação feita pela São Paulo Urbanismo à contratada.

1.1.4. Os segurados terão livre designação de beneficiários. Na ausência de beneficiário indicado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o seguro será pago metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária prevista na Legislação Civil.

1.1.5. Os eventuais afastamentos dos empregados segurados, por qualquer causa, desde que não resultem na ruptura do vínculo empregatício, não serão motivos para a não aceitação ou cessação do seguro, desde que o pagamento mensal do prêmio não seja interrompido.

1.1.6. A exclusão dos empregados abrangidos pelo seguro, objeto desta licitação, quando desligados do quadro funcional da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, ocorrerá no mês seguinte ao da efetiva rescisão do contrato de trabalho, período em que permanecerão cobertos pelo seguro.

1.1.7. Os segurados serão aceitos para ingresso na apólice de seguro nas condições de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico, desde que informados na relação inicial.

1.1.8. Não haverá limite de idade e carências para serem cumpridas para inclusão de segurados, na apólice de seguro, desde que informados na relação inicial.

1.1.9. Para adesões posteriores ao início da vigência do contrato a idade limite para ingressar no Seguro é de 65 anos, estendendo-se essa condição ao cônjuge ou, companheiro (a) em união estável na forma da lei.

1.1.10. a relação inicial dos segurados, por idade e por remuneração, bem como os dependentes, por idade, encontram-se discriminadas no Anexo 1 - Termo de Referência.

1.1.11. Os capitais segurados serão atualizados automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes os salários nominais de seus empregados.

1.1.12. As atualizações de capitais se aplicam a todos os empregados, inclusive aos afastados do serviço, aos quais é assegurada a aplicação do mesmo critério de reajuste adotado para os empregados ativos.

1.1.13. As atualizações de capitais segurados abrangem também todos os empregados que, em vida, receberam indenização parcial por acidente.

1.1.14. A CONTRATANTE encaminhará mensalmente à CONTRATADA uma relação nominal dos segurados, com o valor total do capital segurado daquele mês. podendo a quantidade de segurados variar mensalmente.

1.1.15. As quantidades e demais informações mencionadas nas relações constantes do Anexo I constituem a totalidade dos possíveis segurados, estando sujeitas a oscilações mensais, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a revisão da Taxa Percentual em função das variações quantitativa ou qualitativa.

1.1.16. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da documentação à Seguradora.

1.2. O contrato será executado no regime de Empreitada por Preço Unitário.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data do início da prestação do serviço, constante na Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. A cobertura securitária estabelecida na cláusula primeira vigorará a partir da zero hora da data fixada na Ordem de Serviço, até as vinte e quatro horas do dia em que expirar o prazo contratual.

2.3. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-URBANISMO** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

5. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas neste contrato e no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

da Taxa Percentual Mensal se manterá fixa por toda a vigência do contrato e será aplicada sobre o Capital Mensal Segurado, que será apurado pelo somatório dos salários mensais dos empregados participantes do seguro.

7. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ (extenso), importando no **valor total de R\$ _____ (extenso)**, composto pela aplicação da Taxa Percentual Mensal de _____%, proposto pela CONTRATADA, que se manterá fixa por toda a vigência do contrato e será aplicada sobre o Capital Mensal Segurado, que será apurado pelo somatório dos salários mensais dos empregados participantes do seguro, informado no Anexo I - Termo de Referência, e no item _____ do edital, e o resultado multiplicado por 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 A Taxa Percentual Mensal é de _____% (_____) proposta pela CONTRATADA, fixa durante toda a vigência do contrato, e consistirá em única e exclusiva remuneração devida à CONTRATADA, estando nela incluídas todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.3. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela **CONTRATADA**, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP-Urbanismo**.

4.4 Sempre que ocorrer reajuste salarial dos empregados da SPUrbanismo ou, ainda quando houver acréscimo ou decréscimo do número de empregados, alterando o somatório dos salários dos segurados, o valor total estimado deste contrato será corrigido, pela simples aplicação do Percentual Mensal, então em vigor, sobre o novo valor somatório salarial obtido.

4.4.1. Havendo reajuste salarial ao acréscimo no número de empregados e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a complementação decorrente do acréscimo de despesa deverá ser feita por aditamento.

4.5 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº _____, a qual onerará a dotação orçamentária nº _____, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

9. CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Após o recebimento das relações de segurados para composição do Capital Segurado Mensal, fornecidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** até o dia 30 de cada mês, a CONTRATADA encaminhará a medição dos serviços que será mensal e deverá ser aprovada pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado, o qual deverá ser assinado pelo **CONTRATANTE** e pelo representante legal da **CONTRATADA**.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SPUrbanismo** até o quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à **CONTRATADA**;

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela **CONTRATADA**;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções, será devolvida formalmente à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela **SP-Urbanismo**.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a **CONTRATADA** emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aprovação dos serviços pela **SP-Urbanismo**.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes da prestação de serviços será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

- I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;
- II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada;
- IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

- V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- VI. check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.
- VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;
- VIII. em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

- I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;
- VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
 - a. Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
 - b. Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.4. Juntamente a Nota fiscal / Nota fiscal Serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ);

- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1. Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 e subitens poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á, no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5. Caso a **CONTRATADA** seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a **SP-URBANISMO** efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI “Relacionamento de processos”, conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do último documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio

eletrônico, a **CONTRATADA** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF-GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF-GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria

5.7. Os pagamentos serão efetuados em **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

5.9.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SPURBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A **SPURBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

11. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Providenciar, após o recebimento da relação inicial de segurados, a emissão e entrega da Apólice de Seguro à **SPURBANISMO**, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Nona - Penalidades, devendo constar na Apólice os múltiplos salariais estipulados no subitem 1.1.2. deste contrato e o prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

6.1.2. Juntamente com a Apólice, a **CONTRATADA** deverá entregar os Certificados emitidos nominalmente, de acordo com a relação inicial dos segurados, fornecidas pela **SP-URBANISMO**.

6.1.2.1. Os certificados deverão ser entregues, na forma física, para a **SP-URBANISMO** que providenciará a sua entrega aos segurados.

6.1.3. Sempre que ocorrer inclusão de novos segurados, a **SP-URBANISMO** comunicará à **CONTRATADA** para emissão de Certificados respectivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação.

6.1.4. A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, a prestar, por escrito todas as informações necessárias ao esclarecimento da **SPURBANISMO**, inclusive as informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação de sinistros, devendo atestar a exatidão dos valores a serem recebidos pela **SPURBANISMO**, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.

6.1.5. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva apólice.

- 6.1.6.** Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;
- 6.1.7.** Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;
- 6.1.8.** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
- 6.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;
- 6.1.10.** Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;
- 6.1.11.** Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-URBANISMO** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;
- 6.1.12.** Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
- 6.1.13.** Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-URBANISMO**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;
- 6.1.14.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 6.1.15.** Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-URBANISMO** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- 6.1.16.** Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-URBANISMO**, por acusação da espécie;
- 6.1.17.** Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-URBANISMO**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- 6.1.18.** A **CONTRATADA** obriga-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela **SP-URBANISMO**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-URBANISMO**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 6.1.19.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-URBANISMO** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.1.20.** Na execução dos serviços a **CONTRATADA** manterá a **SP-URBANISMO** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;
- 6.1.21.** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-URBANISMO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;
- 6.1.22.** No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **SP-URBANISMO** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.2. A SP - URBANISMO obriga-se a:

- 6.2.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

6.2.2. Disponibilizar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços provenientes do presente contrato;

6.2.3. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.2.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.2.5. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.2.6. Fica reservado à **SP-URBANISMO** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por servidor a ser **designado pela Gerência/Diretoria** ;

6.2.7. À **SP-URBANISMO** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

6.2.8. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste ajuste.

13. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a. Quando houver modificação ~~de projeto ou~~ das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

7.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

15. **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMAE DISPOSIÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS SINISTROS**

8.1. O pagamento da indenização pelo sinistro verificado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega de toda a documentação elencada nos subitens seguintes desta cláusula, não sendo toleradas quaisquer medidas procrastinadoras do pagamento, sob pena de, a critério da SP URBANISMO, ocorrer a retenção da parcela devida, que será subtraída da respectiva fatura.

8.2. Os documentos necessários à instrução do processo de pagamento de sinistros pela **CONTRATADA** são os seguintes:

8.2.1. Na hipótese de Morte por Qualquer Causa:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido pelo estipulante e pelo médico assistente do falecido;
- b) Certidão de óbito;
- c) Certidão de nascimento e/ou casamento do falecido(a);
- d) CPF e RG do falecido(a) e do(s) beneficiário(s);
- e) Certidão de nascimento e/ou casamento do(s) beneficiário(s)

8.2.2. Na hipótese de Morte por Acidente:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido pelo estipulante e pelo beneficiário no campo informações do segurado em caso de acidente;

- b) Certidão de óbito;
- c) Certidão de nascimento e/ou casamento do falecido(a);
- d) CPF e RG do falecido(a) e do(s) beneficiário(s);
- e) Certidão de nascimento e/ou casamento do(s) beneficiário(s);
- f) Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Laudo de Exame Necroscópico emitido pelo IML;
- h) Carteira Nacional de Habilitação do falecido(a) quando se tratar de acidente automobilístico em que o(a) falecido(a) tenha sido o condutor do veículo

8.2.3. Na hipótese de Invalidez por Acidente:

- a) Aviso de Sinistro, preenchido pelo estipulante e pelo médico assistente do segurado;
- b) CPF e RG do segurado;
- c) CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho – se for o caso
- d) Atestado de comprovação da invalidez emitido pelo órgão da Previdência Oficial
- e) Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso
- f) Carteira Nacional de Habilitação do acidentado(a) quando se tratar de acidente automobilístico em que ele tenha sido o condutor do veículo

8.3. Os documentos necessários à instrução do processo de pagamento de Assistência Funeral Familiar pela CONTRATADA são os seguintes:

- a) Certidão de óbito
- b) Despesas com o funeral em nome do empregado e, no caso do falecimento do empregado, mediante a apresentação dos recibos em nome de um dos seguintes familiares: cônjuge, filhos ou pais

17. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-URBANISMO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.02.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à **CONTRATADA** em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço contratado, até o trigésimo dia de atraso, quando será considerada a inexecução do contrato;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-URBANISMO**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a **CONTRATADA**, da garantia do respectivo contrato, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a lém da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa;

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-URBANISMO** julgue de natureza leve;

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

I - Reincidência de falta objeto de advertência;

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SP-URBANISMO** será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;10

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a **SP-URBANISMO**;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da **SP-URBANISMO** pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I - O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III - A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

IV - A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SP-URBANISMO**;

V - O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI - O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VII - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII - Razão de interesse da **SP-URBANISMO**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

IX - O acontecimento de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezeses) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI - O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da **CONTRATADA**, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **SP-URBANISMO** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da **CONTRATADA**;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação;

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

12.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRAA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a **SP-URBANISMO** lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO".

27. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

29. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a **CONTRATADA** prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

15.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela **CONTRATANTE** após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

15.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

15.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-URBANISMO**, sob pena de incorrer, a **CONTRATADA**, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-URBANISMO**;

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da **CONTRATADA**, dentre as seguintes modalidades:

- Fiança bancária;
- Seguro-garantia;
- Caução em Dinheiro.

15.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a **CONTRATADA** obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-URBANISMO**;

15.5. Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, caso a **SP-URBANISMO** não opte pela rescisão contratual;

15.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à **CONTRATADA**, mediante requerimento;

15.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

31. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

34. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à **SP-URBANISMO** ser entregues no seu Protocolo Geral:

SP-Urbanismo:

SÃO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 15º andar - Centro

CEP: 01008-906 - São Paulo/SP

Depto./Fiscal do contrato.:

CONTRATO nº **/SP-URB/** **(ano)**

Processo SEI nº 7810.2022/0000278-5

CONTRATADA:

Razão Social

Endereço

CEP – MUNICÍPIO/UF

Depto./Responsável Técnico:

CONTRATO nº **/SP-URB/** **(ano)**

Processo SEI nº 7810.2022/0000278-5

36. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;

18.2. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-URBANISMO**;

18.3. Durante e após a vigência deste contrato a **CONTRATADA** deverá manter a **SP-URBANISMO** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a **CONTRATADA**, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-URBANISMO** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

38. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

40. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SP-URBANISMO**;

em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SP-URBANISMO**.

b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SP-URBANISMO**.

d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SP-URBANISMO** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SP-URBANISMO**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SP-URBANISMO**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

20.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SP-URBANISMO** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

20.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **SP-URBANISMO** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

20.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SP-URBANISMO** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

20.6. No que tange a **SP-URBANISMO** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7ª, incisos III e X, § 3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59760/2020.

42. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato, assinado digitalmente, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Pela SP-URBANISMO

Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Nome)

XXXXXXXXXX (cargo)

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

ANEXO III

MODELO

CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Objeto: Contratação de Empresa Seguradora para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, para empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), conforme Especificações Técnicas que se encontram detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. a nossa Proposta de Preços relativa ao Pregão em epígrafe, nas condições especificadas no Edital, cujo prazo estipulado para operacionalização de Seguro de Vida em Grupo e Assistência Funeral Familiar, para empregados da São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo, que optarem expressamente pelo benefício, e seus dependentes (cônjuges), é **pelo período de 24 (vinte e quatro) meses**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da

mesma.

Descrição	Valor da Soma Mensal dos Salários dos Segurados (em R\$)	Taxa Percentual Proposta	Valor Mensal Estimado (em R\$)
	(A)	(B)	(C)=(A)x(B)
Contratação de empresa especializada para operacionalização do seguro de vida em grupo e assistência funeral familiar, para os empregados da SP URBANISMO seus dependentes, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 1.298.602,18	%	R\$

* O percentual acima proposto refere-se à prestação dos serviços em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos.

**O VALOR TOTAL DA PROPOSTA, PARA O PERÍODO D24 (VINTE E QUATRO) MESES É D R\$
(extenso).**

I) Os preços acima propostos referem-se à prestação dos serviços em conformidade com o estipulado na descrição contida no Edital e seus anexos;

II) A base econômica desta proposta comercial é o mês de sua apresentação à **SP-Urbanismo**;

III) Nos preços acima propostos estão inclusos todos os ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, por nossos empregados, quando no exercício de suas tarefas. Serão também de nossa responsabilidade todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizados na prestação dos serviços do correspondente contrato;

IV) Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato;

V) Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação;

VI) Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a **SP-Urbanismo** fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso;

VII) Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital e de seus Anexos, bem como o disposto na Lei municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, e no Decreto municipal nº 44.279, de 24/12/03, na Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, na Lei federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 46.662, de 24/11/05, na Lei complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 49.511, de 20/05/08.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Prezados Senhores,

Esta (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Prezados Senhores,

Declaramos, sob as penas da Lei, que esta (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, **não incorre** em qualquer dos impedimentos previstos no Edital, ou seja:

- Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública.
- Esteja enquadrada nas disposições do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VI

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Prezados Senhores,

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. **(se for o caso)**

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou

ANEXO VII

MODELO

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA.

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Prezados Senhores:

Esta _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

**Assinatura(s) do(s) representante(s)
legal(ais) da empresa**

Assinatura do Contador

Nome(s): _____
Cargo(s): _____

Nome(s): _____
CRC nº: _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO VIII

MODELO

**DECLARAÇÃO DO NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE
À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do processo licitatório em referência, da SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que NÃO possuímos cadastro mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO IX

MODELO

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO/NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS
DA FAZENDA ESTADUAL**

(em papel timbrado da licitante)

À

SÃO PAULO URBANISMO - SP-Urbanismo

Rua Líbero Badaró, nº 504 - 15º andar - conj. 152

CEP: 01008-906 – Centro – São Paulo/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 010/SP-URB/2022

Processo SEI Nº 7810.2020/0000278-5

Prezados Senhores:

Eu, _____ (nome completo), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do referido processo licitatório, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a referida empresa é isenta da incidência de Tributos relativos à Fazenda Estadual.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais) da empresa

Nome(s): _____

Cargo(s): _____

RG nº _____

CPF nº _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



Nivaldete Sanches Casado de Jesus
Analista de Desenvolvimento
Em 07/06/2022, às 16:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **064895730** e o código CRC **3BEAB1E1**.

